



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA
COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL – CECA

DELIBERAÇÃO CECA/CLF Nº 5.707 DE 07 DE JANEIRO DE 2014

INDEFERE O REQUERIMENTO DA LICENÇA PRÉVIA E DE INSTALAÇÃO.

A Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA, da Secretaria de Estado do Ambiente do Estado do Rio de Janeiro, através de sua Câmara de Licenciamento e Fiscalização, em reunião de 07/01/2014, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº 21.287, de 23/01/95, pela Lei Estadual nº 5.101, de 04/10/2007, e pelo Decreto Estadual nº 41.628, de 12/01/2009, e pelo Decreto Estadual nº 42.159, de 02/12/2009,

CONSIDERANDO:

- o que consta do Processo nº E-07/504.003/2011, referente ao requerimento de Licença Prévia e de Instalação – LPI da empresa IG3 COMÉRCIO E TERRAPLANAGEM LTDA. para a atividade de extração mineral em lavra de saibro, localizada na Estrada do Monteiro s/n, Campo Grande, Município do Rio de Janeiro,
- o Parecer Técnico de Licença Prévia e de Instalação nº 64/2012, da GELANI/DILAM/INEA,
- a decisão proferida pelo CONDIR, constante da Ata de 29/10/2012, que indeferiu o requerimento de licença da empresa,
- o Parecer nº 94/12/2013 – EABM – ASJUR/SEA, da Assessoria Jurídica da Secretaria de Estado do Ambiente,

DELIBERA:

Art. 1º – Indeferir o requerimento da Licença Prévia e de Instalação da empresa IG3 COMÉRCIO E TERRAPLANAGEM LTDA, para a atividade de extração mineral em lavra de saibro, localizada na Estrada do Monteiro s/n, Campo Grande, Município do Rio de Janeiro.

Art. 2º – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 07 de janeiro de 2014

ANTÔNIO CARLOS FREITAS DE GUSMÃO
Presidente

Publicada no Diário Oficial de 10/01/2014.